



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 38/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIA: VEREADOR MILTON SOARES

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E DÉBITOS ABRANGIDOS POR PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS), MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS E PREMIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Milton Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com arrimo no Art. 38, I, da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanhas de estímulo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de programas de recuperação fiscal (REFIS), mediante realização de sorteios e premiações aos contribuintes adimplentes.

Parágrafo primeiro. A realização dos sorteios e premiações dependerá de regulamentação específica, edição de ato autorizador do Chefe do Executivo, prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro e indicação expressa das fontes de custeio.

Parágrafo segundo. A presente Lei não cria obrigação de despesa automática, cabendo ao Executivo avaliar a conveniência e a oportunidade da implementação.

Art. 2º Participarão dos sorteios exclusivamente os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que:



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

- I – comprovarem a quitação integral dos tributos municipais indicados no *caput*, dentro do prazo de vencimento;
- II – não possuírem débitos de qualquer natureza junto ao Município, inscritos ou não em dívida ativa;
- III – tiverem aderido voluntariamente à campanha, concordando expressamente com os termos e condições, inclusive de tratamento de dados pessoais, nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 3º Não poderão participar dos sorteios:

- I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II – os Vereadores;
- III – os Secretários Municipais;
- IV – os membros da Comissão Organizadora;
- V – os servidores lotados no setor diretamente responsável pela execução da campanha;
- VI – cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau das pessoas listadas nos incisos anteriores.

Art. 4º A periodicidade, o valor e a natureza dos prêmios, bem como as datas e locais dos sorteios, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As fontes de custeio poderão compreender:

- I – dotações orçamentárias específicas previstas na Lei Orçamentária Anual;
- II – créditos adicionais autorizados em lei;
- III – doações, patrocínios e parcerias de pessoas físicas ou jurídicas, observadas as normas de direito público;
- IV – outras fontes admitidas pela legislação vigente.



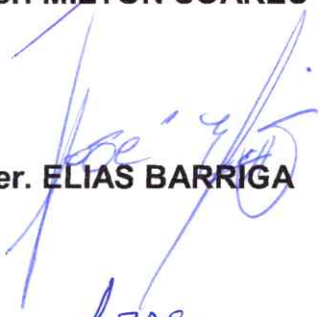
CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Parágrafo único. Os recursos oriundos de patrocínios ou doações deverão ser utilizados exclusivamente para a execução da campanha, vedada a destinação para outras finalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

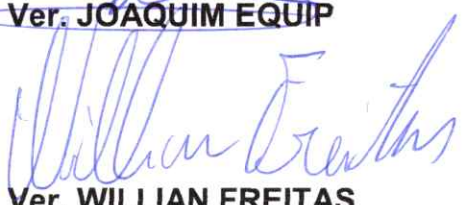
Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 13 de agosto de 2025.

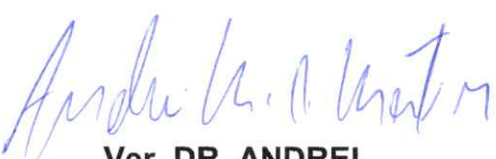

Ver. MILTON SOARES


Ver. ELIAS BARRIGA


Ver. BEITO MACHADINHO


Ver. JOAQUIM EQUIP


Ver. WILLIAN FREITAS


Ver. DR. ANDREI

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo criar instrumento legal que autorize o Poder Executivo a instituir campanhas anuais de estímulo ao adimplemento tributário, contemplando contribuintes que pagarem em dia o IPTU, o ISSQN e débitos incluídos em programas de recuperação fiscal (REFIS) e visa fomentar a arrecadação sem elevar alíquotas e reduzir a inadimplência, criar estímulos à regularidade fiscal e a cidadania tributária, premiando o contribuinte que cumpre com suas obrigações fortalecendo um vínculo positivo entre sociedade e administração.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Experiências consolidadas em outras esferas públicas demonstram que programas de estímulo com premiação contribuem para a formalização de condutas fiscais e para o incremento da arrecadação sem ferir o princípio da isonomia ou a legalidade orçamentária, atraindo, ainda, percepção positiva da sociedade perante a administração pública.

Ademais, a adoção de incentivos por sorteio faculta o acesso amplo e impessoal aos benefícios, respeitando a impessoalidade administrativa e a transparência.

Importante esclarecer, desde já, que a iniciativa é meramente autorizativa: a criação do programa efetivo, a definição de prêmios, cronograma, regulamento e, sobretudo, a decisão final de implementação serão discricionárias do Poder Executivo, condicionadas à prévia regulamentação e à comprovação de viabilidade técnica e orçamentária.

Tal desenho preserva a competência administrativa do Chefe do Executivo e afasta qualquer vício de iniciativa, na medida em que a lei não cria despesa obrigatória nem estrutura permanente.

Assim, o projeto se apresenta como instrumento moderno, transparente e seguro para fomentar a arrecadação municipal, com baixa onerosidade e alta efetividade social.